



Prefeitura de Joinville

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

Ata de Registro de Preços Nº 015/2021 VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Joinville, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, doravante denominado **ÓRGÃO PROMOTOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, Secretário Municipal da Saúde, e pelo Sr. Fabricio da Rosa, Diretor Executivo, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 340/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **Aquisição de peças e materiais hidráulicos I para a Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: A.R. Materiais de Construção EIRELI

CNPJ: 81.767.667/0001-16

Endereço: Rua: Prefeito Helmuth Fallgatter nº 2.445 Boa Vista

Cidade: Joinville Estado: SC

CEP: 89.206-101

Telefone: (47) 3432-6864 - 98817-1385

Email: vendas@ardistribuidor.com.br

Representante Legal: Vanderlei Reinert CPF: 418.149.089-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

37603 - A.R. Materiais de Construção EIRELI

Item	Material/Serviço	Medida	Marca	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
16	10559 - ADAPTADOR ROSCÁVEL EM PVC PARA CAIXA D'ÁGUA 1"	Pç.	TIGRE	250	29,70	7.425,00
56	23754 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR AZUL 63 x 40 MM	Unidade	TOP FUSION	200	14,39	2.878,00

59	23757 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR AZUL 75 x 63 MM	Unidade	TOP FUSION	200	19,80	3.960,00
62	23760 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR CINZA 40 X 25 MM	Unidade	TOP FUSION	350	6,14	2.149,00
64	23762 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR CINZA 50 x 25 MM	Unidade	TOP FUSION	350	7,63	2.670,50
68	23778 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR VERDE 75 x 50 MM	Unidade	TIGRE	200	36,87	7.374,00
71	23772 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR VERDE 40 x 25 MM	Unidade	TIGRE	350	6,14	2.149,00
74	23776 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR VERDE 63 x 40 MM	Unidade	TIGRE	200	15,41	3.082,00
88	23781 - CAIXA SIFONADA QUADRADA, BRANCA, COM SETE ENTRADAS 150 MM x 150 MM x 50 MM	Unidade	KRONA	100	12,17	1.217,00
90	23783 - CAIXA SIFONADA REDONDA, BRANCA, COM TRÊS ENTRADAS 100 MM X 150 MM X 50 MM	Unidade	KRONA	250	18,15	4.537,50
108	23799 - CONECTOR PPR AZUL 25 MM X ¾"	Unidade	TOP FUSION	350	11,52	4.032,00
111	23802 - CONECTOR PPR AZUL 50 MM X 1.1/2"	Unidade	TOP FUSION	350	62,37	21.829,50
113	23812 - CONECTOR PPR VERDE 25 MM X ½"	Unidade	TIGRE	350	10,48	3.668,00
116	23815 - CONECTOR PPR VERDE 40 MM X 1.1/4"	Unidade	TIGRE	350	52,04	18.214,00
119	10720 - CORPO CAIXA SIFONADA EM PVC 150 MM X 150 MM X 50 MM BRANCO.	Unidade	TIGRE	250	14,86	3.715,00
122	7545 - Curva 45° de PVC Esgoto, longa, 40mm. SERIE NORMAL DN.	Unidade	TIGRE	250	4,38	1.095,00
124	7547 - Curva 45° de PVC Esgoto, longa, 75mm. SERIE NORMAL DN.	Unidade	TIGRE	200	29,88	5.976,00
128	7560 - Curva 45° de PVC Soldável, medindo 40mm de diâmetro.	Unidade	TIGRE	300	5,06	1.518,00
132	10424 - CURVA 45° SOLDÁVEL 85 MM	Unidade	TIGRE	150	35,10	5.265,00

135	10661 - CURVA 90° CURTA PARA ESGOTO EM PVC 50 MM SERIE NORMAL DN.	Unidade	TIGRE	250	5,05	1.262,50
138	7555 - Curva 90° de PVC Esgoto, longa, 150mm. SERIE NORMAL DN.	Unidade	TIGRE	200	86,13	17.226,00
141	7553 - Curva 90° de PVC Esgoto, longa, 75mm. SERIE NORMAL DN.	Unidade	TIGRE	200	32,87	6.574,00
147	10451 - CURVA 90° SOLDÁVEL EM PVC, 32 MM	Unidade	TIGRE	500	3,86	1.930,00
151	10454 - CURVA 90° SOLDÁVEL EM PVC, 85 MM	Unidade	TIGRE	200	47,29	9.458,00
155	7544 - Curva de PVC Soldável, de transposição, 32mm.	Unidade	TIGRE	200	12,50	2.500,00
157	10939 - ENGATE PLÁSTICO 1/2" X 40 CM	Pç.	TIGRE	700	2,97	2.079,00
167	10735 - GRELHA REDONDA CROMADA 150 MM	Pç.	TIGRE	250	16,33	4.082,50
172	23850 - JOELHO 45° DE LATÃO 42 MM	Unidade	RAMO	350	27,49	9.621,50
174	23852 - JOELHO 45° DE LATÃO 66 MM	Unidade	RAMO	350	53,21	18.623,50
180	23833 - JOELHO 45° PPR AZUL 63 MM	Unidade	TOP FUSION	350	12,87	4.504,50
186	23843 - JOELHO 45° PPR CINZA 60 MM	Unidade	TOP FUSION	350	12,91	4.518,50
192	23871 - JOELHO 45° PPR VERDE 75 MM	Unidade	TIGRE	350	28,73	10.055,50
200	7599 - Joelho 45° PVC Soldável, medindo 50mm de diâmetro.	Unidade	TIGRE	350	4,89	1.711,50
208	23858 - JOELHO 45°, ESGOTO SERIE NORMAL DN 75 MM	Unidade	TIGRE	350	4,45	1.557,50
212	23889 - JOELHO 90° DE LATÃO 42 MM	Unidade	ELUMA	350	29,32	10.262,00
226	23875 - JOELHO 90° PPR AZUL 40 MM	Unidade	TOP FUSION	350	4,25	1.487,50
229	23878 - JOELHO 90° PPR AZUL 75 MM	Unidade	TOP FUSION	350	28,39	9.936,50

241	23906 - JOELHO 90° PPR VERDE 50 MM	Unidade	TIGRE	350	7,41	2.593,50
248	911605 - JOELHO 90° 32MM SOLDÁVEL EM PVC	PC	TIGRE	350	1,59	556,50
257	10510 - JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM BUCHA DE LATÃO 32 MM X 3/4"	Pç.	TIGRE	300	12,72	3.816,00
Total (R\$):						227.111,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 - A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.

3.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em até 10 (dez) dias úteis, após cada solicitação.

3.2.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da solicitação.

3.3 - Os locais para entrega serão nas unidades que compõem a Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José, nos endereços descritos no Item 10 - Condições gerais do Anexo IX - Termo de Referência, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, no horário das 8:00 às 15:00 horas. Havendo mudança de endereço ou acréscimo de novas unidades, as mesmas deverão estar contempladas com as mesmas regras de fornecimento do edital.

3.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

4.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):

4.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

4.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

4.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

4.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

4.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

4.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

4.5.1 - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.5.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

5.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

5.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

7.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato ou assinar ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) causar o atraso na execução do objeto;

f) não manter a proposta;

g) desistir de lance realizado na fase de competição;

h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

j) fraudar a execução do contrato;

k) falhar na execução do contrato;

l) declarar informações falsas;

m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

7.3 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

7.4 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

7.5 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO**.

7.6 - Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

8.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Compras, Contratos e Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Reinert, Usuário Externo**, em 28/01/2021, às 07:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Joice Claudia Silva da Rosa, Servidor(a) Público(a)**, em 28/01/2021, às 14:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/01/2021, às 15:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 28/01/2021, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **8139297** e o código CRC **3167AA20**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.015106-6

8139297v8



Prefeitura de Joinville

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

Ata de Registro de Preços Nº 016/2021

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Joinville, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, doravante denominado **ÓRGÃO PROMOTOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, Secretário Municipal da Saúde, e pelo Sr. Fabricio da Rosa, Diretor Executivo, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 340/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **Aquisição de peças e materiais hidráulicos I para a Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: Aviz Comércio de Material de Construção Ltda

CNPJ: 85.359.073/0001-27

Endereço: Rua: Agulhas Negras nº 680 Bairro: Fátima

Cidade: Joinville Estado: SC

CEP: 89229-500

Telefone: (47) 3436-3532

Email: comercial@aviz.net.br

Representante Legal: Fernando de Aviz CPF: 037.367.639-56

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

2027 - Aviz Comércio de Material de Construção Ltda .

Item	Material/Serviço	Medida	Marca	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	7493 - Adaptador curto em PVC Soldável, com bolsa e rosca, 20mm x 1/2".	Unidade	FORTLEV	150	0,33	49,50
2	7494 - Adaptador curto em PVC	Unidade	FORTLEV	350	0,56	196,00

	Soldável, com bolsa e rosca, 25mm x 3/4".					
4	7496 - Adaptador curto em PVC Soldável, com bolsa e rosca, 40mm x 1.1/4".	Unidade	FORTLEV	150	1,38	207,00
5	7497 - Adaptador curto em PVC Soldável, com bolsa e rosca, 50mm x 1.1/2".	Unidade	FORTLEV	100	2,12	212,00
7	7491 - Adaptador curto em PVC para caixa d'água Soldável, com anel de borracha, bitola de 20mm x 1/2".	Unidade	FORTLEV	100	3,39	339,00
9	19882 - Adaptador curto em PVC para caixa d'água Soldável, com anel de borracha, bitola de 32mm x 1".	Unidade	FORTLEV	100	6,03	603,00
10	10933 - ADAPTADOR EM PVC SOLDÁVEL PARA CAIXA D'ÁGUA, 40 MM X 1.1/4"	Pç.	FORTLEV	100	8,11	811,00
11	7492 - Adaptador curto em PVC para caixa d'água Soldável, com anel de borracha, bitola de 50mm x 1.1/2".	Unidade	FORTLEV	100	9,40	940,00
13	23564 - ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA, SOLDÁVEL 75 MM X 2.1/2"	Unidade	KRONA	100	24,00	2.400,00
14	10561 - ADAPTADOR ROSCÁVEL EM PVC PARA CAIXA D'ÁGUA 1.1/2"	Pç.	KRONA	80	29,70	2.376,00
15	10560 - ADAPTADOR ROSCÁVEL EM PVC PARA CAIXA D'ÁGUA 1.1/4"	Pç.	KRONA	80	8,91	712,80
17	10557 - ADAPTADOR ROSCÁVEL EM PVC PARA CAIXA D'ÁGUA 1/2"	Pç.	KRONA	250	4,25	1.062,50
18	10562 - ADAPTADOR ROSCÁVEL EM PVC	Pç.	KRONA	100	13,86	1.386,00

	PARA CAIXA D'ÁGUA 2"					
19	10558 - ADAPTADOR ROSCÁVEL EM PVC PARA CAIXA D'ÁGUA 3/4"	Pç.	KRONA	250	6,93	1.732,50
20	917314 - ADESIVO PLASTICO 75 GRAMAS	BISN	AFIX	500	5,82	2.910,00
21	10784 - ADESIVO PLÁSTICO COM PINCEL APLICADOR 175 G	Frasco	AFIX	500	6,16	3.080,00
23	7502 - Anel de vedação Para esgoto, de borracha, 100mm. DN.	Unidade	FORTLEV	1.000	0,65	650,00
24	7503 - Anel de vedação Para esgoto, de borracha, 150mm. DN.	Unidade	FORTLEV	300	2,37	711,00
25	7499 - Anel de vedação Para esgoto, de borracha, 40mm. DN.	Unidade	FORTLEV	500	0,43	215,00
26	7500 - Anel de vedação Para esgoto, de borracha, 50mm. DN.	Unidade	FORTLEV	400	0,45	180,00
27	7501 - Anel de vedação Para esgoto, de borracha, 75mm. DN.	Unidade	FORTLEV	300	0,63	189,00
29	7524 - Bucha de redução De PVC, soldável, curta, 25mm x 20mm.	Unidade	FORTLEV	250	0,15	37,50
30	7525 - Bucha de redução De PVC, soldável, curta, 32mm x 25mm.	Unidade	FORTLEV	350	0,39	136,50
31	7526 - Bucha de redução De PVC, soldável, curta, 40mm x 32mm.	Unidade	FORTLEV	350	0,63	220,50
32	7527 - Bucha de redução De PVC, soldável, curta, 50mm x 40mm.	Unidade	FORTLEV	250	1,19	297,50
33	10392 - BUCHA DE REDUÇÃO CURTA SOLDÁVEL 60 X 50 MM	Pç.	FORTLEV	100	1,69	169,00

35	10394 - BUCHA DE REDUÇÃO CURTA SOLDÁVEL 85 X 75 MM	Pç.	KRONA	100	3,46	346,00
36	7681 - Bucha de redução de PVC Esgoto, longa, 50mm x 40mm. SERIE NORMAL DN.	Unidade	FORTLEV	120	1,17	140,40
38	10397 - BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 32 X 20 MM	Pç.	KRONA	200	0,53	106,00
39	10398 - BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 40 X 20 MM	Pç.	KRONA	200	2,22	444,00
40	10399 - BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 40 X 25 MM	Pç.	KRONA	500	0,88	440,00
41	10400 - BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 50 X 20 MM	Pç.	KRONA	200	2,54	508,00
43	10401 - BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 50 X 32 MM	Pç.	KRONA	350	1,59	556,50
44	10403 - BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 60 X 25 MM	Pç.	KRONA	350	2,02	707,00
46	10404 - BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 60 X 40 MM	Pç.	KRONA	200	2,23	446,00
47	10405 - BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 60 X 50 MM	Pç.	KRONA	200	2,71	542,00
50	23566 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR AZUL 25 X 20 MM	Unidade	TOPFUSION	350	0,75	262,50
51	23749 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR AZUL 32 X 25 MM	Unidade	TOPFUSION	350	2,91	1.018,50
52	23750 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR AZUL 40 X 25 MM	Unidade	TOPFUSION	350	1,44	504,00
54	23752 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR AZUL 50 X 32 MM	Unidade	TOPFUSION	200	7,06	1.412,00

55	23753 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR AZUL 50 X 40 MM	Unidade	TOPFUSION	200	7,06	1.412,00
57	23755 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR AZUL 63 x 50 MM	Unidade	TOPFUSION	200	15,87	3.174,00
58	23756 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR AZUL 75 x 50 MM	Unidade	TOPFUSION	200	13,86	2.772,00
60	23758 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR CINZA 25 X 20 MM	Unidade	TOPFUSION	350	1,53	535,50
61	23759 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR CINZA 32 X 25 MM	Unidade	TOPFUSION	350	2,74	959,00
63	23761 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR CINZA 40 x 32 MM	Unidade	TOPFUSION	350	6,29	2.201,50
65	23763 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR CINZA 50 x 32 MM	Unidade	TOPFUSION	200	7,70	1.540,00
66	23764 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR CINZA 50 x 40 MM	Unidade	TOPFUSION	200	7,63	1.526,00
67	23774 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR VERDE 50 x 32 MM	Unidade	TOPFUSION	200	8,13	1.626,00
69	23770 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR VERDE 25 x 20 MM	Unidade	TOPFUSION	350	1,91	668,50
70	23771 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR VERDE 32 x 25 MM	Unidade	TOPFUSION	350	2,74	959,00
72	23773 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR VERDE 40 x 32 MM	Unidade	TOPFUSION	350	6,29	2.201,50
73	23775 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR VERDE 50 x 40 MM	Unidade	TOPFUSION	200	7,63	1.526,00
75	23777 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR VERDE 63 x 50 MM	Unidade	TOPFUSION	200	15,15	3.030,00
77	10544 - BUCHA DE	Pç.	KRONA	300	0,88	264,00

	REDUÇÃO ROSCÁVEL EM PVC 1" X 1/2"					
78	10545 - BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL EM PVC 1" X 3/4"	Pç.	KRONA	350	0,65	227,50
80	10548 - BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL EM PVC 1.1/2" X 3/4"	Pç.	KRONA	350	1,84	644,00
82	10546 - BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL EM PVC 1.1/4" X 3/4"	Pç.	KRONA	350	1,37	479,50
83	10547 - BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL EM PVC 1.1/2" X 1/2"	Pç.	KRONA	300	7,35	2.205,00
84	10552 - BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL EM PVC 2" X 1.1/2"	Pç.	KRONA	300	2,22	666,00
86	10543 - BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL EM PVC 3/4" X 1/2"	Pç.	KRONA	350	0,38	133,00
87	10706 - CAIXA SIFONADA QUADRADA BRANCA COM TRÊS ENTRADAS 100 MM X 100 MM X 50 MM	Unidade	HERE	250	7,92	1.980,00
89	10707 - CAIXA SIFONADA REDONDA BRANCA COM TRÊS ENTRADAS 100 MM X 100 MM X 50 MM	Unidade	HERE	250	8,00	2.000,00
91	918808 - CAP TAMPAO PARA ESGOTO 100 MM SERIE NORMAL DN.	PC	FORTLEV	100	4,35	435,00
92	13590 - CAP TAMPÃO PARA ESGOTO 40 MM SERIE NORMAL DN.	Pç.	FORTLEV	200	0,52	104,00
93	918801 - CAP TAMPAO PARA ESGOTO 50 MM SERIE NORMAL DN.	PC	FORTLEV	200	0,99	198,00
94	7533 - Cap de PVC Esgoto, 75mm.	Unidade	FORTLEV	50	2,00	100,00
96	918314 - CAP TAMPAO ROSCAVEL 1/2"	PC	KRONA	250	0,48	120,00
97	10554 - CAP ROSCÁVEL	Pç.	KRONA	600	0,79	474,00

	EM PVC 3/4"					
98	10415 - CAP SOLDÁVEL 20 MM	Pç.	FORTLEV	200	0,32	64,00
100	13593 - CAP TAMPÃO SOLDÁVEL 32 MM	Pç.	FORTLEV	300	0,72	216,00
101	7531 - Cap de PVC Esgoto, 40mm. SOLDÁVEL.	Unidade	FORTLEV	250	1,12	280,00
103	23785 - CAP SOLDÁVEL 60 MM	Unidade	FORTLEV	100	3,86	386,00
104	10417 - CAP SOLDÁVEL 75 MM	Pç.	KRONA	100	6,00	600,00
106	23797 - CONECTOR PPR AZUL 20 MM X ½"	Unidade	TOPFUSION	350	10,16	3.556,00
107	23798 - CONECTOR PPR AZUL 25 MM X ½"	Unidade	TOPFUSION	350	10,38	3.633,00
109	23800 - CONECTOR PPR AZUL 32 MM X 1"	Unidade	TOPFUSION	350	20,04	7.014,00
110	23801 - CONECTOR PPR AZUL 40 MM X 1.1/4"	Unidade	TOPFUSION	350	52,12	18.242,00
112	23811 - CONECTOR PPR VERDE 20 MM X ½"	Unidade	TOPFUSION	350	10,16	3.556,00
114	23813 - CONECTOR PPR VERDE 25 MM X ¾"	Unidade	TOPFUSION	350	11,68	4.088,00
115	23814 - CONECTOR PPR VERDE 32 MM X 1"	Unidade	TOPFUSION	350	20,31	7.108,50
117	23816 - CONECTOR PPR VERDE 50 MM X 1.1/2"	Unidade	TOPFUSION	350	61,77	21.619,50
118	10728 - CORPO CAIXA SIFONADA EM PVC 100 MM X 100 MM X 50 MM BRANCO.	Unidade	FORTLEV	250	5,19	1.297,50
120	10945 - CORPO E TAMPA PARA VÁLVULA DE PIA, 1"	Pç.	PLASBOHN	800	2,29	1.832,00
121	7548 - Curva 45° de PVC Esgoto, longa, 100mm. SERIE NORMAL DN.	Unidade	FORTLEV	250	25,23	6.307,50
123	7546 - Curva 45° de PVC Esgoto, longa, 50mm. SERIE NORMAL DN.	Unidade	FORTLEV	200	9,09	1.818,00

125	7557 - Curva 45° de PVC Soldável, medindo 20mm de diâmetro.	Unidade	FORTLEV	150	2,03	304,50
126	7558 - Curva 45° de PVC Soldável, medindo 25mm de diâmetro.	Unidade	FORTLEV	1.000	2,45	2.450,00
127	7559 - Curva 45° de PVC Soldável, medindo 32mm de diâmetro.	Unidade	FORTLEV	300	4,53	1.359,00
129	7561 - Curva 45° de PVC Soldável, medindo 50mm de diâmetro.	Unidade	FORTLEV	200	8,83	1.766,00
130	10422 - CURVA 45° SOLDÁVEL 60 MM	Unidade	FORTLEV	200	12,86	2.572,00
131	10423 - CURVA 45° SOLDÁVEL 75 MM	Unidade	KRONA	150	26,88	4.032,00
133	23818 - CURVA 45°, CURTA, ESGOTO SERIE NORMAL DN 100 MM	Unidade	FORTLEV	250	20,62	5.155,00
134	10663 - CURVA 90° CURTA PARA ESGOTO EM PVC 100 MM SERIE NORMAL DN.	Unidade	FORTLEV	250	13,16	3.290,00
136	10662 - CURVA 90° CURTA PARA ESGOTO EM PVC 75 MM SERIE NORMAL DN.	Unidade	FORTLEV	250	7,15	1.787,50
137	7554 - Curva 90° de PVC Esgoto, longa, 100mm. SERIE NORMAL DN.	Unidade	FORTLEV	200	45,04	9.008,00
139	7551 - Curva 90° de PVC Esgoto, longa, 40mm. SERIE NORMAL DN.	Unidade	FORTLEV	200	4,99	998,00
140	7552 - Curva 90° de PVC Esgoto, longa, 50mm. SERIE NORMAL DN.	Unidade	FORTLEV	200	10,95	2.190,00
142	10565 - CURVA 90° ROSCÁVEL EM PVC 1"	Unidade	KRONA	150	4,65	697,50
143	23820 - CURVA 90° ROSCÁVEL 1/2"	Unidade	KRONA	150	2,01	301,50
144	23821 - CURVA 90° ROSCÁVEL 3/4"	Unidade	KRONA	300	2,34	702,00

145	6224 - Curva 90° de PVC Soldável, medindo 20mm de diâmetro.	Unidade	FORTLEV	200	1,59	318,00
146	6223 - Curva 90° de PVC Soldável, medindo 25mm de diâmetro.	Unidade	FORTLEV	1.000	1,88	1.880,00
148	7562 - Curva 90° de PVC Soldável, medindo 40mm de diâmetro.	Unidade	FORTLEV	300	6,97	2.091,00
149	7563 - Curva 90° de PVC Soldável, medindo 50mm de diâmetro.	Unidade	FORTLEV	200	8,56	1.712,00
150	10453 - CURVA 90° SOLDÁVEL EM PVC, 75 MM	Unidade	KRONA	200	50,24	10.048,00
152	23819 - CURVA 90°, CURTA, ESGOTO SERIE NORMAL DN 40 MM	Unidade	FORTLEV	250	2,46	615,00
153	7542 - Curva de PVC Soldável, de transposição, 20mm.	Unidade	FORTLEV	150	3,07	460,50
154	7543 - Curva de PVC Soldável, de transposição, 25mm.	Unidade	FORTLEV	300	4,50	1.350,00
156	10938 - ENGATE PLÁSTICO 1/2" X 30 CM	Pç.	KRONA	400	2,59	1.036,00
158	10745 - ENGATE PLÁSTICO 1/2" x 50 cm	Pç.	KRONA	200	3,38	676,00
159	10940 - ENGATE PLÁSTICO 1/2" X 60 CM	Pç.	KRONA	150	3,71	556,50
160	23825 - ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO DN 40 MM	Unidade	PLASBOHN	500	1,51	755,00
162	10727 - GRELHA QUADRADA EM PVC 100 MM	Pç.	KRONA	500	1,69	845,00
163	13608 - GRELHA CROMADA 150 MM QUADRADA ABRE E FECHA	Pç.	DACUNHA	150	16,68	2.502,00
165	20109 - Grelha abre/fecha redonda	Unidade	TIGRE	100	6,97	697,00

	Diâmetro (bitola) 150mm, em PVC, cor branca.					
166	920808 - GRELHA CROMADA 100 MM REDONDA ABRE E FECHA	PC	DACUNHA	250	9,40	2.350,00
168	10750 - HASTE PARA CHUVEIRO ELÉTRICO 1/2"	Pç.	KRONA	200	2,66	532,00
169	23845 - JOELHO 45° DE COBRE 15 MM	Unidade	PARANAPANEMA	350	5,39	1.886,50
170	23846 - JOELHO 45° DE COBRE 22 MM	Unidade	PARANAPANEMA	350	8,80	3.080,00
171	23847 - JOELHO 45° DE COBRE 28 MM	Unidade	PARANAPANEMA	350	14,58	5.103,00
173	23851 - JOELHO 45° DE LATÃO 54 MM	Unidade	PARANAPANEMA	350	26,88	9.408,00
175	23827 - JOELHO 45° PPR AZUL 20 MM	Unidade	TOPFUSION	350	1,12	392,00
176	23828 - JOELHO 45° PPR AZUL 25 MM	Unidade	TOPFUSION	350	1,41	493,50
177	23829 - JOELHO 45° PPR AZUL 32 MM	Unidade	TOPFUSION	350	2,29	801,50
178	23830 - JOELHO 45° PPR AZUL 40 MM	Unidade	TOPFUSION	350	4,30	1.505,00
179	23832 - JOELHO 45° PPR AZUL 50 MM	Unidade	TOPFUSION	350	7,34	2.569,00
181	23834 - JOELHO 45° PPR AZUL 75 MM	Unidade	TOPFUSION	350	28,16	9.856,00
182	23836 - JOELHO 45° PPR CINZA 20 MM	Unidade	TOPFUSION	350	1,11	388,50
183	23837 - JOELHO 45° PPR CINZA 25 MM	Unidade	TOPFUSION	350	1,41	493,50
184	23840 - JOELHO 45° PPR CINZA 40 MM	Unidade	TOPFUSION	350	4,30	1.505,00
185	23841 - JOELHO 45° PPR CINZA 50 MM	Unidade	TOPFUSION	350	7,43	2.600,50
187	23844 - JOELHO 45° PPR CINZA 75 MM	Unidade	TOPFUSION	350	28,24	9.884,00
188	23865 - JOELHO 45° PPR	Unidade	TOPFUSION	350	1,13	395,50

	VERDE 20 MM					
189	23866 - JOELHO 45° PPR VERDE 25 MM	Unidade	TOPFUSION	350	1,41	493,50
191	23869 - JOELHO 45° PPR VERDE 50 MM	Unidade	TOPFUSION	350	7,25	2.537,50
193	23860 - JOELHO 45° ROSCÁVEL 1"	Unidade	KRONA	350	4,30	1.505,00
194	23859 - JOELHO 45° ROSCÁVEL 1/2"	Unidade	KRONA	350	2,11	738,50
196	7595 - Joelho 45° PVC Soldável, medindo 20mm de diâmetro.	Unidade	FORTLEV	350	0,66	231,00
197	7596 - Joelho 45° PVC Soldável, medindo 25mm de diâmetro.	Unidade	FORTLEV	350	0,95	332,50
198	7597 - Joelho 45° PVC Soldável, medindo 32mm de diâmetro.	Unidade	FORTLEV	350	2,29	801,50
199	7598 - Joelho 45° PVC Soldável, medindo 40mm de diâmetro.	Unidade	FORTLEV	350	4,86	1.701,00
201	23862 - JOELHO 45° SOLDÁVEL 60 MM	Unidade	FORTLEV	350	18,07	6.324,50
202	23863 - JOELHO 45° SOLDÁVEL 75 MM	Unidade	KRONA	350	45,81	16.033,50
203	23864 - JOELHO 45° SOLDÁVEL 85 MM	Unidade	KRONA	350	56,88	19.908,00
204	23853 - JOELHO 45°, ESGOTO SERIE NORMAL DN 100 MM	Unidade	FORTLEV	350	5,36	1.876,00
205	23854 - JOELHO 45°, ESGOTO SERIE NORMAL DN 150 MM	Unidade	FORTLEV	350	27,49	9.621,50
206	23856 - JOELHO 45°, ESGOTO SERIE NORMAL DN 40 MM	Unidade	FORTLEV	350	1,24	434,00
207	23857 - JOELHO 45°, ESGOTO SERIE NORMAL DN 50 MM	Unidade	FORTLEV	350	2,29	801,50
209	13670 - JOELHO DE COBRE 90° 15MM	Peças	PARANAPANEMA	350	2,57	899,50

	JOELHO DE COBRE 90° 15MM.					
210	23886 - JOELHO 90° DE COBRE 22 MM	Unidade	PARANAPANEMA	350	6,49	2.271,50
211	23887 - JOELHO 90° DE COBRE 28 MM	Unidade	PARANAPANEMA	350	11,90	4.165,00
213	23891 - JOELHO 90° DE LATÃO 66 MM	Unidade	RAMO	350	72,38	25.333,00
214	7603 - Joelho 90° PVC Soldável, de redução, medindo 25mmx20mm de diâmetro.	Unidade	FORTLEV	350	1,88	658,00
215	23892 - JOELHO 90° DE REDUÇÃO, SOLDÁVEL 32 X 25 MM	Unidade	KRONA	350	3,32	1.162,00
216	911447 - JOELHO 90° PARA ESGOTO 50MM EM PVC SERIE NORMAL DN.	PC	FORTLEV	250	1,55	387,50
217	23893 - JOELHO 90° ESGOTO, COM ANEL DE VEDAÇÃO AZUL DN 38 MM X 40 MM	Unidade	KRONA	200	3,19	638,00
218	23894 - JOELHO 90° ESGOTO, COM ANEL DE VEDAÇÃO SERIE NORMAL BRANCO DN 40 MM X 40 MM	Unidade	FORTLEV	200	0,77	154,00
219	23895 - JOELHO 90° ESGOTO, SERIE NORMAL DN 100 MM	Unidade	FORTLEV	350	3,30	1.155,00
220	23896 - JOELHO 90° ESGOTO, SERIE NORMAL DN 150 MM	Unidade	FORTLEV	350	26,23	9.180,50
221	23897 - JOELHO 90° ESGOTO, SERIE NORMAL DN 40 MM	Unidade	FORTLEV	350	0,77	269,50
222	23898 - JOELHO 90° ESGOTO, SERIE NORMAL DN 75 MM	Unidade	FORTLEV	350	3,53	1.235,50
223	23872 - JOELHO 90° PPR AZUL 20 MM	Unidade	TOPFUSION	350	1,13	395,50
224	23873 - JOELHO 90° PPR AZUL 25 MM	Unidade	TOPFUSION	350	1,41	493,50

225	23874 - JOELHO 90° PPR AZUL 32 MM	Unidade	TOPFUSION	350	2,55	892,50
227	23876 - JOELHO 90° PPR AZUL 50 MM	Unidade	TOPFUSION	350	7,34	2.569,00
228	23877 - JOELHO 90° PPR AZUL 63 MM	Unidade	TOPFUSION	350	12,55	4.392,50
230	23879 - JOELHO 90° PPR CINZA 20 MM	Unidade	TOPFUSION	350	1,13	395,50
231	23880 - JOELHO 90° PPR CINZA 25 MM	Unidade	TOPFUSION	350	1,43	500,50
232	23881 - JOELHO 90° PPR CINZA 32 MM	Unidade	TOPFUSION	350	2,52	882,00
233	23882 - JOELHO 90° PPR CINZA 40 MM	Unidade	TOPFUSION	350	4,22	1.477,00
234	23883 - JOELHO 90° PPR CINZA 50 MM	Unidade	TOPFUSION	350	7,43	2.600,50
235	23884 - JOELHO 90° PPR CINZA 60 MM	Unidade	TOPFUSION	350	12,64	4.424,00
236	23885 - JOELHO 90° PPR CINZA 75 MM	Unidade	TOPFUSION	350	28,82	10.087,00
237	23902 - JOELHO 90° PPR VERDE 20 MM	Unidade	TOPFUSION	350	1,13	395,50
238	23903 - JOELHO 90° PPR VERDE 25 MM	Unidade	TOPFUSION	350	1,41	493,50
239	23904 - JOELHO 90° PPR VERDE 32 MM	Unidade	TOPFUSION	350	2,50	875,00
240	23905 - JOELHO 90° PPR VERDE 40 MM	Unidade	TOPFUSION	350	4,30	1.505,00
242	23908 - JOELHO 90° PPR VERDE 75 MM	Unidade	TOPFUSION	350	28,52	9.982,00
244	23899 - JOELHO 90° ROSCÁVEL 1/2" EM PVC.	Unidade	KRONA	350	0,92	322,00
245	24792 - JOELHO 90° ROSCAVEL EM PVC 3/4"	Unidade	KRONA	350	1,28	448,00
246	918441 - JOELHO 90° 20MM SOLDAVEL EM PVC	PC	FORTLEV	250	0,31	77,50
247	918414 - JOELHO 90°	PC	FORTLEV	1.000	0,37	370,00

	25MM SOLDÁVEL EM PVC					
249	911606 - JOELHO 90° 40MM SOLDÁVEL EM PVC	PC	FORTLEV	300	3,20	960,00
250	910998 - JOELHO 90° 50MM SOLDÁVEL EM PVC	PC	FORTLEV	300	2,80	840,00
251	911607 - JOELHO 90° DE 60MM SOLDÁVEL	PC	FORTLEV	200	13,56	2.712,00
252	10056 - JOELHO 90° 75MM SOLDÁVEL EM PVC JOELHO 90° 75MM SOLDÁVEL EM PVC	Peça	KRONA	150	46,32	6.948,00
253	23901 - JOELHO 90° SOLDÁVEL 85 MM	Unidade	KRONA	350	61,10	21.385,00
254	10507 - JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM BUCHA DE LATÃO 20 MM X 1/2"	Pç.	FORTLEV	150	2,95	442,50
255	10509 - JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM BUCHA DE LATÃO 25 MM X 1/2"	Pç.	FORTLEV	200	3,20	640,00
256	10508 - JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM BUCHA DE LATÃO 25 MM X 3/4"	Pç.	FORTLEV	350	3,77	1.319,50
258	10522 - JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM ROSCA EM PVC 20 MM X 1/2" [LR].	Pç.	FORTLEV	150	1,16	174,00
259	10524 - JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM ROSCA EM PVC 25 MM X 1/2" [LR].	Pç.	FORTLEV	350	1,47	514,50
260	10523 - JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM ROSCA EM PVC 25 MM X 3/4" [LR].	Pç.	FORTLEV	500	1,72	860,00
261	10525 - JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM	Pç.	KRONA	300	7,40	2.220,00

	ROSCA EM PVC 32 MM X 3/4" [LR].					
262	10584 - JOELHO DE REDUÇÃO 90° ROSCÁVEL EM PVC 3/4" X 1/2"	Pç.	KRONA	350	3,37	1.179,50
Total (R\$):						455.055,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 - A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.

3.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em até 10 (dez) dias úteis, após cada solicitação.

3.2.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da solicitação.

3.3 - Os locais para entrega serão nas unidades que compõem a Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José, nos endereços descritos no Item 10 - Condições gerais do Anexo IX - Termo de Referência, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, no horário das 8:00 às 15:00 horas. Havendo mudança de endereço ou acréscimo de novas unidades, as mesmas deverão estar contempladas com as mesmas regras de fornecimento do edital.

3.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

4.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):

4.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

4.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

4.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

4.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

4.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

4.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

4.5.1 - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.5.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

5.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

5.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

7.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato ou assinar ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) causar o atraso na execução do objeto;

f) não manter a proposta;

g) desistir de lance realizado na fase de competição;

h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

j) fraudar a execução do contrato;

k) falhar na execução do contrato;

l) declarar informações falsas;

m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

7.3 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

7.4 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

7.5 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO**.

7.6 - Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

8.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Compras, Contratos e Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Aviz, Usuário Externo**, em 27/01/2021, às 18:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Joice Claudia Silva da Rosa, Servidor(a) Público(a)**, em 28/01/2021, às 14:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/01/2021, às 15:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 28/01/2021, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **8143905** e o código CRC **99939745**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.015632-7

8143905v7



Prefeitura de Joinville

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

Ata de Registro de Preços Nº 017/2021

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Joinville, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, doravante denominado **ÓRGÃO PROMOTOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, Secretário Municipal da Saúde, e pelo Sr. Fabricio da Rosa, Diretor Executivo, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 340/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **Aquisição de peças e materiais hidráulicos I para a Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: CCK Comercial Eireli

CNPJ: 22.065.938/0001-22

Endereço: Rua Bahia, Nº 1.447 - Sala 01

Cidade: Blumenau Estado: SC

CEP: 89229-500

Telefone: (47) 3057-3918

Email: propostas@portaldasatas.com.br

Representante Legal: Fabio Hauschild Mondardo CPF: 806.427.809-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

30681 - CCK Comercial Eireli

Item	Material/Serviço	Medida	Marca	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
12	23565 - ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA SOLDÁVEL 85 MM x 3"	Unidade	KRONA	100	276,05	27.605,00
28	2751 - Assento Sanitário com tampa, material Polipropileno, acompanha buchas e parafusos;	Unidade	ALUMASA	1.000	20,15	20.150,00

	modelo universal para louças ovais. Cor branca.					
161	7566 - Fita veda rosca Medindo 18mmx25m.	Unidade	TECNOTAPE	1.000	2,47	2.470,00
190	23868 - JOELHO 45° PPR VERDE 40 MM	Unidade	TOP FUSION	350	7,05	2.467,50
195	23861 - JOELHO 45° ROSCÁVEL 3/4"	Unidade	KRONA	350	4,01	1.403,50
Total (R\$):						54.096,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 - A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.

3.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em até 10 (dez) dias úteis, após cada solicitação.

3.2.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da solicitação.

3.3 - Os locais para entrega serão nas unidades que compõem a Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José, nos endereços descritos no Item 10 - Condições gerais do Anexo IX - Termo de Referência, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, no horário das 8:00 às 15:00 horas. Havendo mudança de endereço ou acréscimo de novas unidades, as mesmas deverão estar contempladas com as mesmas regras de fornecimento do edital.

3.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

4.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):

4.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

4.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

4.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

4.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

4.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

4.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

4.5.1 - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.5.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

5.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

5.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

7.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato ou assinar ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) causar o atraso na execução do objeto;

f) não manter a proposta;

g) desistir de lance realizado na fase de competição;

h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

j) fraudar a execução do contrato;

k) falhar na execução do contrato;

l) declarar informações falsas;

m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

7.3 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

7.4 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

7.5 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO**.

7.6 - Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

8.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Compras, Contratos e Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Hauschild Mondardo, Usuário Externo**, em 27/01/2021, às 18:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Joice Claudia Silva da Rosa, Servidor(a) Público(a)**, em 28/01/2021, às 14:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/01/2021, às 15:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 28/01/2021, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **8144647** e o código CRC **4EAF86FC**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.015712-9

8144647v4



Prefeitura de Joinville

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

Ata de Registro de Preços Nº 018/2021

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Joinville, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, doravante denominado **ÓRGÃO PROMOTOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, Secretário Municipal da Saúde, e pelo Sr. Fabricio da Rosa, Diretor Executivo, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 340/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **Aquisição de peças e materiais hidráulicos I para a Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: Talentos D'Água Representação Projetos Assessoria Ltda.

CNPJ: 24.419.445/0001-79

Endereço: Rua: Marques de Olinda nº 955 Bairro: Santo Antônio

Cidade: Joinville Estado: SC

CEP: 89218--252

Telefone: (47) 3804-4480 - (47) 9 9735-5061

Email: licitacao@talentosdagua.com.br

Representante Legal: Patricia Menezes Salles Santos Swiech CPF: 031.364.129-31

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

39146 - Talentos D'Água Representação Projetos Assessoria Ltda .

Item	Material/Serviço	Medida	Marca	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	7495 - Adaptador curto em PVC Soldável, com bolsa e rosca, 32mm x 1".	Unidade	TIGRE	150	1,20	180,00
6	10411 - ADAPTADOR CURTO	Pç.	TIGRE	100	5,90	590,00

	SOLDÁVEL 60 MM X 2"					
8	19881 - Adaptador curto em PVC para caixa d'água Soldável, com anel de borracha, bitola de 25mm x 3/4".	Unidade	TIGRE	400	5,40	2.160,00
22	10785 - ADESIVO PLÁSTICO COM PINCEL APLICADOR 850 G	Frasco	PISAFIX	500	25,00	12.500,00
34	10393 - BUCHA DE REDUÇÃO CURTA SOLDÁVEL 75 X 60 MM	Pç.	TIGRE	100	10,00	1.000,00
37	10409 - BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 110 X 75 MM	Pç.	TIGRE	120	20,00	2.400,00
42	10465 - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA EM PVC, 50 X 25 MM	Pç.	TIGRE	500	2,00	1.000,00
45	10402 - BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 60 X 32 MM	Pç.	TIGRE	200	6,00	1.200,00
48	10406 - BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 75 X 50 MM	Pç.	TIGRE	200	7,00	1.400,00
49	10407 - BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 85 X 60 MM	Pç.	TIGRE	200	8,00	1.600,00
53	23751 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR AZUL 40 X 32 MM	Unidade	TIGRE	350	3,50	1.225,00
76	23779 - BUCHA DE REDUÇÃO PPR VERDE 75 x 63 MM	Unidade	TOP FUSION	200	19,29	3.858,00
79	10549 - BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL EM PVC 1.1/2" X 1"	Pç.	TIGRE	300	4,00	1.200,00
81	23780 - BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 1.1/4" x 1"	Unidade	TIGRE	300	3,00	900,00
85	10551 - BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL EM PVC 2" X 1"	Pç.	TIGRE	300	8,00	2.400,00
95	10555 - CAP ROSCÁVEL EM PVC 1"	Pç.	TIGRE	250	2,50	625,00
99	919777 - CAP TAMPAO SOLDÁVEL 25 MM	PC	TIGRE	1.000	0,60	600,00
102	7532 - Cap de PVC Esgoto, 50mm. SOLDÁVEL.	Unidade	TIGRE	200	2,40	480,00
105	23784 - CAP SOLDÁVEL 85 MM	Unidade	TIGRE	100	20,00	2.000,00
164	20108 - Grelha abre/fecha redonda Diâmetro (bitola) 100mm, em PVC, cor	Unidade	TIGRE	500	3,00	1.500,00

	branca.					
243	23900 - JOELHO 90° ROSCÁVEL 1" EM PVC.	Unidade	TIGRE	350	2,50	875,00
Total (R\$):						39.693,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 - A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.

3.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em até 10 (dez) dias úteis, após cada solicitação.

3.2.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da solicitação.

3.3 - Os locais para entrega serão nas unidades que compõem a Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José, nos endereços descritos no Item 10 - Condições gerais do Anexo IX - Termo de Referência, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, no horário das 8:00 às 15:00 horas. Havendo mudança de endereço ou acréscimo de novas unidades, as mesmas deverão estar contempladas com as mesmas regras de fornecimento do edital.

3.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

4.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):

4.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

4.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

4.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

4.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua

habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

4.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

4.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

4.5.1 - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.5.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

5.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

5.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

7.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato ou assinar ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) causar o atraso na execução do objeto;

f) não manter a proposta;

g) desistir de lance realizado na fase de competição;

h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

j) fraudar a execução do contrato;

k) falhar na execução do contrato;

l) declarar informações falsas;

m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

7.3 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

7.4 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

7.5 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO**.

7.6 - Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

8.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Compras, Contratos e Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Menezes Salles Santos Swiech, Usuário Externo**, em 28/01/2021, às 15:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Joice Claudia Silva da Rosa, Servidor(a) Público(a)**, em 28/01/2021, às 16:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 29/01/2021, às 17:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 29/01/2021, às 17:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **8145095** e o código CRC **76A933F2**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.015752-8

8145095v8